SENTENÇA

Processo Digital n°: **0009948-92.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Mariberto Giangrossi

Requerido: CREUZA APARECIDA PEDROSA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Determino de início a inclusão no polo passivo da

relação processual Fausto Mathias.

Anote-se.

Cuida-se de ação em que a autor pretende alternativamente o ressarcimento dos prejuízos experimentos pelos danos causados em seu imóvel em razão da não instalação de calhas e rufos entre seu imóvel e o dos réus.

Os réus, em contestação apresentada na audiência de tentativa de conciliação, não refutaram sua responsabilidade pelos fatos trazido à colação, e sequer impugnaram o valor almejado pelo autor.

Limitaram-se em ofertar uma proposta de acordo a

qual não foi aceita pelo autor.

O quadro delineado mostra-se suficiente para a decisão da causa, não necessitando da produção de outro tipo de prova qualquer, pois, é incontroverso o evento danoso suportado pelo autor.

A pretensão deduzida há de ser acolhida, pois.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar os réus a pagarem ao autor a quantia de R\$ 1.700,00, acrescida de correção monetária, a partir de setembro de 2015 (época do orçamento de fl. 5), e de juros de mora, contados da citação.

Caso os réus não efetuem o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 27 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA